



## RESOLUÇÃO CONSEX Nº 73, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta o Programa Institucional de Acessibilidade dos(as) Estudantes - PIACE na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto desta Universidade, na 8ª reunião realizada aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2024/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.000475/2023-99,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar, na forma do Anexo, o Programa Institucional de Acessibilidade dos(as) Estudantes - PIACE na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 01/2015, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 73, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ACESSIBILIDADE DOS(AS) ESTUDANTES - PIACE**

## **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa Institucional de Acessibilidade dos(as) Estudantes - PIACE visa apoiar e auxiliar os(as) estudantes que apresentem algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, prioritariamente, àqueles(às) que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O PIACE é regido pelos seguintes princípios:

- I - promoção de uma educação inclusiva e equitativa;
- II - redução das desigualdades sociais para a inclusão dos beneficiários deste Programa;
- III - garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil, promovendo a inclusão, permanência e conclusão do Curso;
- IV - formação continuada e capacitação dos(as) servidores(as) e colaboradores(as) da Universidade, para que atuem como agentes ativos(as) na educação inclusiva;
- V - eliminação de todas as formas de preconceito e garantia de igualdade de oportunidades; e
- VI - direito ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O PIACE visa alcançar os seguintes objetivos:

- I - incluir pessoas com deficiência na educação, assegurando-lhes o direito à participação na comunidade junto às demais pessoas e oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional;
- II - disponibilizar recursos de acessibilidade que promovam ou auxiliem a plena participação dos(as) estudantes;
- III - promover uma cultura de inclusão na Universidade, com capacitação de servidores(as) e colaboradores(as), além de programas educativos voltados para a divulgação da educação inclusiva; e
- IV - implementar ações e atividades que garantam aos(às) beneficiários(as) pleno acesso aos recursos e oportunidades oferecidos pelo Programa, promovendo uma inclusão efetiva e sustentável.

Art. 4º Para os fins deste Programa, consideram-se:

- I - Pessoa com Deficiência - PCD: aquelas que têm impedimento de natureza física, sensorial ou intelectual, que, em interação com barreiras atitudinais e ambientais, podem ter obstruída sua participação em condições de igualdade com

as demais pessoas;

II - Transtornos Globais do Desenvolvimento: caracterizam-se por um comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento, como habilidades de interação social, habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades e engloba:

- a) Transtorno de Rett;
- b) Transtorno Desintegrativo da Infância;
- c) Transtorno de Asperger;
- d) Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação; e
- e) outras nomenclaturas referentes ao autismo, como:
  - 1) autismo infantil precoce;
  - 2) autismo infantil;
  - 3) autismo de Kanner;
  - 4) autismo de alto funcionamento; e
  - 5) autismo atípico;

III - Altas Habilidades e Superdotação: pessoas que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados, a saber:

- a) capacidade intelectual geral;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) capacidade de liderança;
- e) talento especial para artes; e
- f) capacidade psicomotora;

IV - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - Auxílio Acessibilidade: pagamento em pecúnia pra fins de acessibilidade destinado ao(à) estudante em vulnerabilidade socioeconômica;

VI - Estudante Beneficiário(a) ou Assistido(a): estudante em vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculado(a) em cursos presenciais da Universidade e beneficiário(a) do Auxílio Acessibilidade; e

VII - Projetos/Programas Específicos: auxílios específicos vinculados ao Ministério da Educação ou à Instituição, como Programa Incluir, Programa Milton Santos, Programa de Bolsa Permanência - PBP, entre outros.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS E PÚBLICO ALVO

Art. 5º O PIACE será estruturado no atendimento da área de acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, via concessão de benefícios cujos tipos serão:

I - indiretos: benefício não pecuniário relacionado ao atendimento, acolhimento e atendimentos aos(às) estudantes; e

II - diretos: benefício em pecúnia denominado auxílio acessibilidade.

Art. 6º Os(As) estudantes que almejem os benefícios deverão estar, regularmente, matriculados(as) na modalidade presencial, na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, nos níveis de escolaridade que seguem:

I - educação básica (em benefícios diretos), por demanda da Escola de Educação Básica - ESEBA, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE;

II - ensino técnico (em benefícios diretos e indiretos), por demanda da Escola Técnica de Saúde - ESTES, conjuntamente com a PROAE;

III - graduação (em benefícios diretos e indiretos), por demanda da PROAE; e

IV - pós-graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado), em benefícios indiretos, por demanda da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, conjuntamente com a PROAE.

Parágrafo único. As Unidades Especiais de Ensino poderão ter Programas de Permanência para complementação de informações e normativas das suas especificidades e particularidades no que tange ao seu público.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa será implementado pela PROAE em articulação com Diretorias, Divisões e Unidades abaixo especificadas, que terão as seguintes atribuições:

I - caberá à Divisão de Assistência e Orientação Social - DIASE a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio acessibilidade, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e cadastramento para os(as) estudantes de graduação e pós-graduação;

II - caberá à Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional - DIPAE a coordenação, o planejamento, a definição dos critérios de concessão e permanência em auxílios relacionados à acessibilidade e programas específicos de promoção das igualdades, com a elaboração dos editais de concessão, como também a análise e encaminhamento para o acompanhamento de todos(as) estudantes assistidos(as), ou nos casos em que houver direcionamento para atividades relacionadas ao apoio pedagógico e psicologia escolar;

III - caberá à Divisão de Moradia Estudantil - DIVME a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio acessibilidade com interface com a ocupação das vagas de acessibilidade, conforme previsão no Regimento Interno da Moradia Estudantil, para a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e cadastramento;

IV - caberá à Divisão de Saúde - DISAU a coordenação, a definição,

estrutura e avaliação de funcionamento das atividades que atendam aos(as) estudantes em suas necessidades de saúde e seus reflexos na vida pessoal e acadêmica, por meio de ações preventivas e de promoção da saúde, que contribuam para o desenvolvimento das potencialidades do(a) estudante e da sua qualidade de vida;

V - caberá à Divisão de Esporte e Lazer - DIESU a coordenação, o planejamento, a definição dos critérios de concessão e permanência em auxílios relacionados à acessibilidade com interface com o esporte e lazer, por meio da inclusão e participação em eventos esportivos, competições e torneios e atividades de lazer;

VI - caberá à Divisão de Restaurante Universitário - DIRU a coordenação, o planejamento, a definição dos critérios de concessão e permanência em auxílios relacionados à acessibilidade com interface com a alimentação e acesso aos Restaurantes Universitários;

VII - caberá à ESTES a coordenação, o planejamento e a definição dos editais de concessão e permanência no auxílio acessibilidade, assim como os editais de alteração, inclusão e cadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional de estudantes da Escola, que se dará por normativas específicas da Instituição; e

VIII - caberá à ESEBA a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio acessibilidade, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e cadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional de estudantes da Escola, que se dará por normativas específicas da Instituição.

§ 1º As Divisões indicadas e as Diretorias respectivas serão responsáveis pela gestão e organização de dados referentes aos benefícios do Programa a serem apresentados como dados institucionais nos Fóruns, todas as modalidades de prestação de contas exigidas e painel de transparência da PROAE.

§ 2º O monitoramento e a sistematização de informações será de responsabilidade da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil - DIRES e Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante - DIRVE e a publicização será atribuição da Assessoria da Assistência Estudantil - ASAES.

§ 3º A publicização dos dados sistematizados será atribuição das Assessorias da PROAE e Unidades Especiais de Ensino, respectivamente.

§ 4º A PROAE e suas Divisões atuam diretamente com o público de estudantes da graduação e pós-graduação.

§ 5º Todas as Divisões são responsáveis pelo acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes para participação de ações e atividades vinculadas ao Programa.

Art. 8º Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio das coordenações dos cursos acadêmicos, juntamente com os Núcleos de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs, caso houverem, em articulação com as Pró-Reitorias:

I - conhecer o Programa e realizar o monitoramento quanto aos indicadores que lhes forem encaminhados ou solicitados;

II - acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico, frequência e vínculo do(a) estudante (possíveis impactos em sua qualidade de vida) nesta Universidade, repassando, quando solicitados, dados à PROAE; e

III - comunicar à PROAE qualquer modificação e/ou alteração da situação do(a) estudante dentro do âmbito deste Programa, especialmente, quando solicitados para tanto.

Parágrafo único. As obrigações constantes deste artigo se estendem também às Unidades Especiais de Ensino (ESEBA e ESTES), em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º As atividades do Programa devem constar no planejamento da PROAE, das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais de Ensino.

Parágrafo único. As ações relacionadas à acessibilidade, destinadas ao público da assistência estudantil, deverão ser comunicadas à PROAE para definição de articulações internas e unificação de práticas na temática, ainda que realizadas por setores diversos dentro da UFU.

Art. 10. As informações e documentações coletadas dos(as) estudantes deverão ter a garantia de sigilo, preservando o caráter confidencial e ético dos trabalhos técnicos.

#### CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS DIRETOS (AUXÍLIOS) Auxílio Acessibilidade

Art. 11. O auxílio acessibilidade constitui-se em aporte financeiro para contribuir com estudantes matriculados(as) na modalidade presencial que apresentem algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, que se encontram, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o intuito de promover a inclusão, permanência e a conclusão do Curso em formação acadêmica.

Parágrafo único. O(A) estudante, economicamente independente, isto é, aquele(a) que tem ruptura de vínculo familiar, poderá solicitar auxílio acessibilidade desde que comprove sua situação e haja parecer favorável do Serviço Social da PROAE.

Art. 12. Durante períodos de férias acadêmicas os auxílios acessibilidade serão pagos somente aos(às) estudantes que comprovarem necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias, devendo solicitar a continuidade do benefício com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente.

Art. 13. São requisitos para concorrer ao auxílio acessibilidade:

I - apresentar alguma deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de acordo as legislações vigentes; e

II - apresentar documentação comprobatória da situação a ser anexada na submissão ao edital, conforme edital e quando solicitado pela Instituição.

Art. 14. O pagamento do auxílio acessibilidade será efetivado por meio de repasse financeiro creditado em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, com valores estabelecidos em Editais/Portarias da PROAE, ESEBA ou ESTES.

§ 1º O início da concessão dos auxílios corresponde à publicação do resultado do edital, podendo ser creditados em até 60 (sessenta) dias a partir de tal data.

§ 2º No caso de o auxílio ser suspenso por incorreção nos dados bancários a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a) em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do ano fiscal, sob pena de perda do direito, em função das regras sobre orçamento que custeia o auxílio.

Art. 15. As situações referentes aos auxílios aos(às) estudantes internacionais, bem como aos(às) estudantes indígenas e quilombolas, possuem normativas complementares em Resoluções próprias.

## CAPÍTULO V

### DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS (APOIOS E ACOMPANHAMENTOS)

Art. 16. São benefícios indiretos as seguintes ações e atividades realizadas pelas Diretorias e Divisões da PROAE, ESTES, ESEBA e Unidades Acadêmicas em relação à acessibilidade na UFU:

I - promoção de eventos sobre inclusão e acessibilidade, visando aumentar a conscientização e a educação da comunidade acadêmica sobre a importância de um ambiente inclusivo;

II - acompanhamento dos(as) estudantes assistidos(as) pelo Programa, incluindo orientação quanto ao planejamento de estudos;

III - atendimentos individuais, grupos terapêuticos e eventos psicoeducativos, proporcionando suporte emocional aos(às) estudantes, ajudando-os(as) a enfrentar desafios acadêmicos;

IV - promoção de esportes e atividades de lazer inclusivas, incentivando a participação dos(as) estudantes em atividades físicas e recreativas;

V - implementação de demais atividades relacionadas à temática de inclusão e acessibilidade, adaptando-se às necessidades emergentes e às demandas específicas dos(as) estudantes, indicadas nos Fóruns de Assuntos Estudantis - FAES.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos, Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais de Ensino poderão realizar ações e atividades conforme a demanda recebida, abordando aspectos específicos da temática compondo iniciativas que incluirão, mas não se limitarão a campanhas de conscientização, **workshops** ou educacionais, assim como colaborações com outras instituições e organizações que compartilham objetivos semelhantes.

## CAPÍTULO VI

### DA CONCESSÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 17. A concessão dos benefícios diretos relacionados

ao PIACE ocorrerá mediante análise socioeconômica realizada pela equipe técnica do Serviço Social da DIASE, da ESTES ou da ESEBA, conforme editais publicados e abertos para esta finalidade.

§ 1º As tipologias e valor do auxílio acessibilidade vêm estabelecidos em normativas sobre acessibilidade e serão replicados em Editais ou Portarias da PROAE, ESEBA ou ESTES, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§ 2º A cada semestre letivo as concessões poderão ser revistas em decorrência de limitações orçamentárias e financeiras.

§ 3º Em casos de emergencialidade, a Pró-Reitoria poderá realizar análise de renda para concessões emergenciais dos referidos benefícios.

Art. 18. Para a concessão dos benefícios os(as) estudantes deverão atender às seguintes condições:

I - sujeitar-se a edital de concessão de benefícios e preencher formulário socioeconômico;

II - apresentar algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, conforme legislação vigente;

III - comparecer em entrevistas sociais agendadas (caso haja solicitação em Edital/Portaria);

IV - apresentar a documentação exigida e comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

V - obedecer aos prazos divulgados.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios será determinada aos(as) estudantes classificados nas categorias "E" e "D" preferencialmente, e "C", caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as categorias são obtidas de acordo com a pontuação definida na análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social da PROAE, conforme metodologia proposta e disponibilizado em conjunto ao Edital ou Portaria, podendo a ESTES e ESEBA adotarem metodologia diversa, prevista em normativa própria compatível com este Programa.

Art. 19. São motivos de indeferimento para concessão:

I - solicitação entregue fora da data pré-fixada em Edital ou Portaria, exceto nas situações identificadas como emergencialidade;

II - documentação incompleta ou insuficiente;

III - não comparecimento às entrevistas, sem motivo justificado;

IV - omissão de dados, constatação de fraude ou má-fé nas informações;

V - não enquadramento nos critérios de análise socioeconômica institucional; e

VI - estar em segundo curso acadêmico de mesmo grau do anterior, tendo concluído o primeiro, seja graduação, ensino técnico ou pós-graduação.

Art. 20. A alteração e a inclusão de benefícios apenas serão conduzidas via Editais ou Portarias divulgados pela PROAE ou Unidades Especiais de Ensino.

## CAPÍTULO VII DA PERMANÊNCIA

Art. 21. São condições de permanência dos(as) estudantes de educação de graduação e técnico do PIACE, cumulativamente:

I - estar regularmente matriculado(a) em curso presencial e frequentando, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares no semestre da graduação e curso técnico;

II - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - ter análise socioeconômica vigente, ou seja, realizada há menos de 2 (dois) anos; e

IV - estar cursando a primeira graduação e curso técnico.

§ 1º A regra do inciso I será excepcionada para o caso de estudantes de graduação que concluíram os demais componentes curriculares e estiverem matriculados(as) apenas em Trabalho Final de Curso - TFC ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório, assim como para os casos em que a Coordenação do Curso certificar a indisponibilidade de oferta do número de componentes curriculares estabelecido como referência.

§ 2º Caberá às Divisões responsáveis a análise das justificativas nos casos de não atendimento às condições supracitadas e encaminhamento para as Diretorias responsáveis.

§ 3º Não viola a regra do inciso IV deste artigo o(a) estudante que, apesar de já ter frequentado curso anterior de graduação ou ensino técnico, não o tiver concluído.

§ 4º Em casos excepcionais em que o(a) estudante esteja matriculado(a) em apenas uma disciplina obrigatória, o(a) estudante poderá requerer a manutenção do benefício junto à PROAE, com encaminhamento de justificativa do(a) Coordenador(a) do Curso sobre a situação específica do(a) estudante.

Art. 22. A análise do Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA geral também será utilizada como métrica para permanência de benefícios do Programa.

§ 1º O desempenho acadêmico será monitorado, semestralmente ou anualmente, pela DIRES/PROAE, conforme a Resolução vigente de acompanhamento e apoio pedagógico.

§ 2º Os(As) estudantes com CRA geral igual ou abaixo de 60 (sessenta) serão convocados(as) para análise de equipe multiprofissional, inserção do(a) estudante no processo de acompanhamento e elaboração do plano de estudo, sendo analisados como itens:

I - verificação do desempenho acadêmico, no que tange à quantidade de componentes curriculares e CRA;

II - histórico de antecedência das principais dificuldades da trajetória acadêmica;

III - dificuldades e/ou obstáculos para melhoria do desempenho acadêmico;

IV - dificuldades para prevenção e promoção da sua qualidade de vida e vivências universitárias;

V - fragilidades relacionadas às diversas vulnerabilidades discentes e seus impactos diretos na promoção de igualdades e inclusão social;

VI - aspectos psicossociais, pedagógicos, esportivos, alimentares, culturais e de promoção de igualdades, necessários à permanência no curso e à conclusão deste; e

VII - verificação de participações em ações, projetos e programas das Diretorias e Divisões da PROAE que contribuíram para a permanência e a conclusão de curso dos(as) estudantes envolvidos(as), bem como a melhoria da qualidade de vida no contexto acadêmico.

Art. 23. Estudantes de graduação matriculados(as) em cursos que oferecem as modalidades de licenciatura e bacharelado de forma contínua deverão comunicar, formalmente, às Divisões competentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da sua colação de grau, sobre a sua permanência em outra modalidade do mesmo Curso para continuidade dos benefícios.

Art. 24. São condições de permanência dos(as) estudantes de educação básica no PIACE, cumulativamente:

I - estar regularmente matriculado(a);

II - não ter reprovação do ano letivo;

III - ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência; e

IV - atender às demais normativas específicas da ESEBA.

Art. 25. São condições de permanência dos(as) estudantes de pós-graduação em modalidade presencial (**stricto sensu** - Mestrado e Doutorado) no PIACE, cumulativamente:

I - estar regularmente matriculado(a);

II - não ter reprovação semestral ou anual, para cursos de caráter semestral ou anual, respectivamente;

III- estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto em Editais;

IV - estar cursando a primeira pós-graduação; e

V - atender às demais normativas específicas dos Programas de Pós-graduação.

§ 1º Casos específicos que fugirem aos critérios estabelecidos acima deverão ser justificados pelo(a) estudante e convalidados pela Coordenação da Pós-graduação junto à PROAE.

§ 2º Não viola a regra do inciso IV deste artigo o(a) estudante que, apesar de já ter frequentado curso anterior de pós-graduação, não o tiver concluído.

Art. 26. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração do Curso em que o(a) estudante está matriculado(a), conforme Projeto Pedagógico vigente, levando em consideração a data da primeira liberação do auxílio e a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação/Programa Nacional de Assistência Estudantil - MEC/PNAES ou outro

Programa específico para a UFU.

Parágrafo único. Estudantes que estiverem em processo de integralização curricular, faltando apenas a apresentação dos componentes curriculares complementares, terão mantidos os benefícios por, no máximo, 1 (um) semestre letivo para complementação dos créditos necessários para formação, sendo que, após tal período, serão alertados da situação e comunicados, via **e-mail**, sobre o cancelamento.

Art. 27. Durante o período de vigência do auxílio é dever do(a) estudante assistido(a) procurar as Divisões competentes para informar qualquer alteração na situação socioeconômica do seu grupo familiar e na sua vida acadêmica que tenham relação direta com a concessão ou permanência do auxílio.

## CAPÍTULO VIII

### DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REINGRESSO E DILIGÊNCIAS

Art. 28. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade, que não estiver matriculado(a) em nenhum componente curricular ou solicitar o trancamento geral do Curso, terá cancelados, imediatamente, os benefícios diretos/indiretos da Assistência Estudantil no mês seguinte à identificação da situação pelas Diretorias ou Divisões.

Art. 29. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade, que tiver indeferida sua solicitação nos processos de recadastramento, terá cancelados os benefícios diretos e/ou indiretos da Assistência Estudantil, ao final do semestre letivo da identificação da situação pelas Diretorias ou Divisões.

Art. 30. O(A) estudante assistido(a) em acompanhamento, que tiver o benefício cancelado pela PROAE, poderá ingressar com novo pedido, após decorridos 2 (dois) semestres acadêmicos do seu cancelamento, por meio de uma nova submissão ao Edital ou Portaria de concessão de benefícios e será submetido a nova análise socioeconômica.

Parágrafo único. Caberá às Divisões responsáveis da PROAE pela concessão dos auxílios indicar às Diretorias o(a) estudante que tiver deferido seu requerimento para a reinserção no processo de acompanhamento.

Art. 31. O cancelamento do(a) estudante no Programa ocorrerá quando:

- I - não cumprir as exigências estabelecidas pelo Programa;
- II - abandonar o Curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período/ano letivo;
- III - repassar a pessoa(s) diversa(s) o benefício;
- IV - estiver matriculado(a) somente em componentes curriculares isolados ou em nenhum componente curricular obrigatório, sem justificativa analisada e deferida pela Divisão responsável;
- V - estiver matriculado(a) e frequentando menos de 3 (três) componentes curriculares obrigatórios, sem justificativa;

VI - solicitar o cancelamento;

VII - lançar mão de fraude ou má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso dos benefícios, tendo de restituir à UFU os valores investidos durante o período de uso indevido;

VIII - não procurar a agência bancária para receber o auxílio no prazo de 1 (um) mês, sem justificativa; e

IX - não participar do acompanhamento do estudante assistido(a), quando for convocado(a), ou não cumprir o Plano de Estudo estabelecido.

§ 1º Apenas nos casos dos incisos II, VI, VIII o cancelamento será imediato.

§ 2º Nos demais casos (incisos I, III, IV, V, VII e IX), o(a) estudante será comunicado(a) do cancelamento com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa, a fim de elidir o cancelamento, que será analisada pela Coordenação da Divisão responsável pela concessão do benefício, comunicando-lhe, após análise, o desdobramento da situação.

§ 3º Acaso o(a) estudante não concorde com a decisão da coordenação, poderá intentar recurso para a Diretoria respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação da decisão.

Art. 32. A suspensão dos auxílios poderá ocorrer quando o(a) estudante estiver em mobilidade nacional ou internacional:

I - estudantes com benefícios suspensos deverão comunicar oficialmente à Divisão responsável pela concessão o retorno às suas atividades em até 15 (quinze) dias úteis de seu início, via entrega do comprovante de matrícula, o qual deverá ser acrescentado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do(a) estudante e enviado para as Diretorias/Divisões; e

II - estudante que tiver seus auxílios suspensos será comunicado(a) por **e-mail** pela Divisão responsável pela concessão do auxílio, constando o motivo e período de interrupção.

Art. 33. O(A) estudante deverá ter ciência do cancelamento, alteração ou suspensão dos benefícios, em conformidade com as normas presentes nos arts. 29, 31 e 32 desta Resolução, evitando a possibilidade de evasão por dificuldade econômica.

Parágrafo único. No caso da alteração dos benefícios, a concessão será definida pela Diretoria ou Divisão competente, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 34. Em caso de cancelamento, alteração ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante ou responsável legal deverá restituir à UFU os valores recebidos, indevidamente, ficando sujeito à abertura de processo administrativo e demais providências administrativas.

Art. 35. No caso de dúvida sobre a manutenção da situação socioeconômica do(a) estudante, por denúncia ou outra informação que chegue à gestão, poderá ser determinada diligência de verificação, com necessidade de realização de nova avaliação socioeconômica.

§ 1º A verificação da situação socioeconômica será realizada pela equipe de assistentes sociais responsável pelo auxílio ou outra Divisão vinculada à PROAE, conforme agenda de trabalho das Divisões e urgência nas providências requeridas.

§ 2º O(A) estudante que se negar a juntar a documentação necessária à nova análise social terá os benefícios cancelados ao final do semestre letivo que estiver cursando e se sujeitará às normas referentes ao cancelamento.

§ 3º O cancelamento será notificado ao(à) estudante por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias para recurso junto à Coordenação da Divisão que enviou o parecer.

## CAPÍTULO IX DO RECADASTRAMENTO

Art. 36. O recadastramento da análise socioeconômica dos(as) estudantes assistidos(as) será realizado a cada 2 (dois) anos pelo Serviço Social responsável pelo deferimento.

Parágrafo único. Os(As) estudantes serão convocados(as) para participação do recadastramento, via Edital ou Portaria, por demanda espontânea ou por denúncia, sendo obrigatória a participação no processo.

Art. 37. O(A) estudante que não comparecer à convocação, nem se manifestar justificando a ausência, nos prazos estabelecidos em Edital, terá o cancelamento dos benefícios recebidos, conforme normas estabelecidas neste Programa.

## CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 38. O acompanhamento do cumprimento do Programa será responsabilidade da Comissão de Acompanhamento dos Programas na Assistência Estudantil, nomeada pela PROAE, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar a PROAE na implementação das ações;
- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Programa;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Programa e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas; e
- IV - buscar a integração entre as ações do Programa.

Art. 39. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à PROAE um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O relatório será de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e divulgação de informações institucionais.

Art. 40. A Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Acessibilidade, nomeada pela PROAE, será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois/duas) representantes da PROAE, um(a) para atuar como titular e outro(a) como suplente, sendo que o(a) titular desempenhará a atribuição de Presidente da Comissão;

II - 2 (dois/duas) representantes de cada uma das Divisões da PROAE, um(a) para atuar como titular e outro(a) como suplente; e

III - 4 (quatro) representantes estudantis indicados(as) pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX e/ou pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, 2 (dois/duas) para atuarem como titulares e 2 (dois/duas) como suplentes.

§ 1º A Portaria de nomeação dos membros da Comissão deverá prever suplentes para garantia da continuidade e bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A Pró-Reitoria poderá propor novos membros que atuam na temática com experiência comprovada em ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou assistência estudantil da comunidade universitária ou sociedade civil.

§ 3º A Pró-Reitoria, quando necessário, poderá incluir representantes da ESEBA, ESTES e PROPP, ou definir Comissão específica para cada Unidade.

Art. 41. A Comissão de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e poderá atuar no acompanhamento de diversos Programas da PROAE.

Art. 42. A Comissão de Acompanhamento será responsável pelo monitoramento realizado por meios quantitativos e/ou qualitativos com utilização de instrumentos de avaliação estruturados e/ou semiestruturado e avaliação do Programa e suas respectivas atividades de modo que os resultados retroalimentem planejamentos.

Art. 43. Serão acompanhados e monitorados os seguintes indicadores:

I - número de estudantes assistidos(as) pelo Programa em benefícios diretos ou indiretos;

II - número de ações ou atividades realizadas;

III - desempenho acadêmico e qualidade de vida em função do Programa;

IV - nível de satisfação dos(as) atendidos(as) pelo Programa;

V - número de estudantes em espera para atendimento; e

VI - perfil do(a) estudante assistido(a) pelo Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento, julgando necessário, poderá incluir novos indicadores que deverão estar alinhados com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE e as diretrizes do PNAES, como também de outros Programas e Planos Institucionais relacionados com a temática.

Art. 44. A Comissão de Acompanhamento poderá ser unificada para fazer o acompanhamento de todos os Programas da Assistência Estudantil com o objetivo de otimização e eficiência dos trabalhos.

## CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 45. Os recursos para o financiamento do Programa serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

I - os auxílios serão financiados via recursos do PNAES para os(as) estudantes de graduação e/ou outros recursos para este fim;

II - do Tesouro Nacional, destinados à manutenção dos(as) estudantes da educação básica na Instituição;

III - os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes do ensino técnico profissional serão financiados via recursos da Ação Orçamentária - 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - Financiamento pela ESTES e/ou outros recursos para este fim;

IV - os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes da pós-graduação **stricto sensu** serão financiados via recursos do Tesouro Nacional ou captação própria, na modalidade de prestação de serviços, e/ou outras fontes destinadas pelo MEC.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROPLAD a definição e o remanejamento de recursos financeiros para o atendimento às demandas complementares e indicadas acima, os quais não possuem recursos específicos do Governo.

Art. 46. A execução deste Programa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao MEC.

## CAPÍTULO XII DO REGISTRO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO

Art. 47. Atividades referentes à Acessibilidade dos(as) estudantes devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas, antes de executadas, nos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação de Assuntos Estudantis - SIAE, se a ação for de assistência estudantil; e

II - Sistema de Informação de Extensão - SIEX, caso seja verificada a participação da comunidade extra universitária.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) das Atividades de Acessibilidade deverá produzir relatório de finalização, no SIAE ou no SIEX, para habilitar a emissão de certificados de participação aos envolvidos.

Art. 48. Nos certificados emitidos constarão carga horária a ser

considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular e/ou composição dos projetos de atenção e apoio aos(às) estudantes, desenvolvidos pelo Curso e/ou Unidade Acadêmica, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos e composição das avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP/MEC.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento do Programa à Comissão de Acompanhamento.

Art. 50. Casos omissos serão apreciados pela PROAE e/ou Unidades Especiais de Ensino e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao CONSEX para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 01/11/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5831135** e o código CRC **E77F7D40**.